RESOLUÇÃO nº 07 DE 05 DE JULHO DE 2017

Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Pelotas e Revoga a Resolução nº 22/2016.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a participação dos graduandos em Empresas Juniores pode promover o enriquecimento da sua formação acadêmica no sentido de proporcionar experiências práticas sobre a dinâmica própria do mercado de trabalho, a inovação e a ação empreendedora,

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Nº 13.267, de 06 de Abril de 2016, uma Empresa Junior é uma associação civil gerida por estudantes matriculados em Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho,

CONSIDERANDO que as Empresas Juniores devem estar vinculadas pelo menos a um Curso de Graduação de Instituições de Ensino Superior,

CONSIDERANDO que as Empresas Juniores são juridicamente consideradas associações civis sem fins lucrativos, devendo inscrever-se no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Empresas Juniores na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) de modo a fomentar sua atuação em articulação com a garantia de não envolvimento da universidade com práticas não enquadradas na legislação pertinente,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.003783/2017-98, do Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário realizada no dia 05 de julho de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 07/2017.

RESOLVE:

APROVAR as alterações nas normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Pelotas, ficando a redação final como segue:

Art. 1º Normatizar o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Empresa Júnior deverá observar a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, e seus objetivos devem ser de natureza acadêmica com atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação.

Art. 3º A Empresa Júnior para funcionar no âmbito acadêmico e jurídico da UFPEL deverá obter autorização do Colegiado do Curso e do Conselho Departamental ou de Centro, ao qual estiver vinculada, e atender ao disposto na legislação referente às associações civis desta natureza.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da Empresa Júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador escolhido de comum acordo com as empresas e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§2º A Unidade Acadêmica poderá abrigar uma ou mais Empresas Juniores e uma Empresa Júnior poderá estar vinculada a mais de um curso ou unidade acadêmica.

§ 3º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da Empresa Júnior e da instituição de ensino superior:

I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior.

Art. 4º As propostas de criação, a serem apresentadas para autorização prevista no art. 3º, deverão conter, no mínimo:

I – descrição dos objetivos, justificativas, relação com o Projeto Pedagógico do Curso, modalidades de consultorias, plano e área de atuação e prováveis fontes de recursos;

II – o anteprojeto do Estatuto Social e Regimento Interno, bem como respectiva Ata de eleição de sua diretoria *pro tempore*.

Art. 5º Após a obtenção da autorização para funcionamento prevista no art. 3º e a devida inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fica autorizada a Empresa Júnior a utilizar o nome e o logotipo da UFPEL, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual.

Art. 6º. Fica a Pró-Reitoria de Ensino (PRE) incumbida de auxiliar as Unidades Acadêmicas no incentivo à criação de Empresas Juniores e na relação das mesmas com a UFPel.

Parágrafo único - As Unidades Acadêmicas comunicarão à Pró-Reitoria de Ensino a criação de Empresa Júnior em seu âmbito.

Art. 7º. Após a comunicação à Pró-Reitoria de Ensino, deve ser realizada a formalização de um Acordo de Cooperação com a Incubadora Tecnológica Conectar, vinculada à Coordenação de Inovação Tecnológica da UFPel (CIT), para regularização total das Empresas Juniores, com o oferecimento de apoio administrativo, fiscal e organizacional, e algumas capacitações.

§ 1º O Acordo de Cooperação entre a Empresa Júnior e a CIT será bianual, podendo ser renovado pelo mesmo período, se for do interesse de ambas as partes, e aprovado pelo Comitê Gestor Institucional da Incubadora Conectar UFPel, vinculada à CIT.

§ 2º O Acordo de Cooperação contará com um plano de atividades apresentado pela Incubadora Conectar à Empresa Júnior, com o intuito de promover o amadurecimento institucional da Empresa Júnior.

§ 3º De acordo com a fase de maturidade da Empresa Júnior, serão avaliados através de relatório anual entregue à Incubadora Tecnológica Conectar, desde a validação do modelo de negócios, até o desenvolvimento do portfólio da Empresa Júnior, prospecção e satisfação dos clientes, definição de estratégias de curto, médio e longo prazos, melhoria do processo de vendas, consolidação do sistema de gestão, definição do processo de trabalho e consolidação da cultura empreendedora na Unidade Acadêmica e na instituição através da Empresa Júnior.

Art. 8º As Empresas Juniores possuem gestão autônoma em relação à Unidade Acadêmica.

Art. 9º Compete a Unidade Acadêmica garantir a disponibilidade de espaço físico e de infraestrutura, bem como, a designação de um docente que atuará como orientador acadêmico da mesma.

§ 1º A Unidade Acadêmica deve definir, em consenso com a Empresa Júnior, o docente que atuará como Orientador Acadêmico da Empresa Júnior criada em seu âmbito.

§ 2º Caso uma Empresa Júnior congregue mais de uma unidade acadêmica o docente orientador será indicado por uma destas unidades, em comum acordo.

§ 3º Os docentes orientadores de Empresa Júnior poderão, a critério da unidade acadêmica a que estiver vinculado e das normas pertinentes, computar horas de atividade docente derivadas da sua atuação via cadastramento através de projeto de extensão e certificação.

§ 4º Cabe ao docente orientador, com o apoio da Unidade Acadêmica, zelar pelo processo de continuidade da Empresa Júnior.

Art. 10. Os docentes da UFPEL, quando atuarem em projetos de Empresas Juniores, como consultores ou supervisores, devem solicitar prévia autorização da Unidade Acadêmica a qual são vinculados e atentar para a legislação referente ao regime de trabalho a que se submetem na Universidade.

Art. 11. Os alunos que atuarem em Empresa Júnior poderão, a critério do Projeto Pedagógico do Curso correspondente, computar a experiência para a integralização curricular nos termos das normas pertinentes.

Art. 12. Em caso de contratação de serviços no âmbito da Empresa Júnior, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicite que a UFPEL não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer questões trabalhistas.

Art. 13. Em caso de desenvolvimento de criação objeto de propriedade intelectual deverá ser observada a legislação pertinente.

Art. 14 É vedado à Empresa Júnior, além do que está previsto na legislação federal:

I - transformar-se em mecanismo paralelo aos da Universidade, devendo evitar concorrência desleal com o mercado;

II - remunerar seus membros ou manter qualquer vinculação com seus alunos que não seja voluntária, exceto em caso de bolsas concedidas pela universidade, devendo a receita obtida ser aplicada na Empresa com a finalidade de cobrir custos dos projetos, contratação de serviços, despesas com infraestrutura, aquisição de novos equipamentos e capacitação de seus membros;

III - cobrar taxas para o ingresso e participação de alunos.

Art. 15. As Empresas Juniores devem apresentar, a cada 12 (doze) meses, a partir da formalização de sua criação, relatório das atividades da Empresa Júnior ao Conselho Departamental ou de Centro ao qual estiver vinculada e à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 16. O não cumprimento da legislação vigente, não apresentação no prazo determinado, ou não aprovação dos relatórios implicarão o cancelamento da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, e caso este seja deferido, novo relatório deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a partir do dia seguinte à data da ciência da decisão de deferimento do recurso.

Art. 17. Será criado o Conselho dos Representantes de Empresas Juniores (CREJ).

Art. 18 O Conselho de Representantes das Empresas Juniores (CREJ) da Universidade Federal de Pelotas será composto por:

I - 1 (Um) representante de cada Empresa Junior devidamente constituída;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III - 1 (um) representante da Coordenação de Inovação Tecnológica (PRPPGI);

IV - 1 (um) representante dos professores orientadores.

§ 1° O conselho contará com um presidente, necessariamente estudante, regularmente matriculado e vinculado a uma Empresa Júnior, devidamente constituída.

§ 2° O conselho contará com um secretário, necessariamente estudante, regularmente matriculado e vinculado a uma Empresa Júnior, devidamente constituída.

§ 3° A associação de Empresas Vinculadas à UFPel – CREJ, contará com um regulamento interno que deverá ser aprovado pelos representantes das Empresas Juniores e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Universidade Federal de Pelotas.

§ 4° O regulamento interno da associação descrita no *caput* deve ser compatível com a natureza das Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 5° A associação descrita no *caput* terá assessoria jurídica e contábil da Incubadora Tecnológica Conectar.

§ 6° As empresas já existentes no âmbito da UFPel que não possuírem vínculo como projeto de ensino ou de extensão, registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Alvará da Prefeitura de Pelotas, poderão participar do CREJ apenas como ouvintes.

Art. 19. As Empresas Juniores já existentes no âmbito da UFPEL devem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Resolução, efetuar os procedimentos para a formalização de sua criação e funcionamento juntamente à Universidade Federal de Pelotas, bem como demais Instituições como Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prefeitura de Pelotas e Receita Federal do Brasil.

Art. 20. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos primeiramente no âmbito da Unidade Acadêmica a qual estiver vinculada e em grau de recurso ao CONSUN.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 05 dias do mês de julho de 2017

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN